

**PORTARIA CONTER Nº 170 DE 2023, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise e revisão de contratos firmados pelo CONTER nos últimos 5 anos.**

A Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER tendo em vista as disposições a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER, resolve:

Art. 1º. Compor Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar a regularidade de todos os contratos firmados junto ao CONTER nos últimos 5 (cinco) anos, ativos e encerrados, e seus respectivos processos administrativos licitatórios.

Art. 2º. O GT será composto por 4 membros efetivos, sendo 3 (três) profissionais do Direito com notório saber em Direito Administrativo e comprovada experiência para condução técnica e jurídica dos trabalhos, e 1 (um) Conselheiro Efetivo do CONTER, para apoio e acompanhamento das atividades e fiscalização até a sua conclusão.

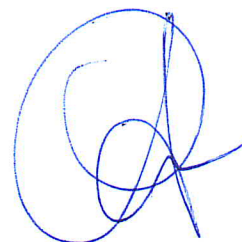
Art. 3º. Para compor o referido GT serão designados os seguintes nomes:

- a) José Carlos de Jesus Júnior – Conselheiro Efetivo;
- b) Luiz Henrique Prescendo - CPF 304.771.248-44;
- c) José Augusto Santos da Silva - CPF 95076484534;
- d) Eva Evelyn Vasconcelos Carvalho - CPF 071.331.565-20;

Art. 4º. A equipe técnica poderá solicitar ao CONTER, sempre que necessário, todos os documentos relativos aos processos administrativos e os contratos firmados pelo CONTER nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive os encerrados e os vigentes, ou formular questionamentos a fim de aprofundar a análise.

Parágrafo único. A coordenação das diligências junto à equipe técnica do CONTER fica a cargo do Conselheiro José Carlos de Jesus Júnior, que ficará responsável por centralizar as demandas e respondê-las em tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentar os resultados no formato de relatório a ser entregue à Diretoria do CONTER.



Art. 6º. As reuniões promovidas pela equipe técnica ocorrerão preferencialmente de forma virtual.

Art. 7º. Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes do GT terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pelo CONTER, as quais deverão ser previamente autorizadas pela maioria dos seus Diretores.

Art. 8º. Todas as comunicações se darão preferencialmente via e-mail.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO**

**Diretora-Presidente**